

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"Casa João Baldino Chaves"

Camaláu - Paraíba



RESOLUÇÃO Nº 01/2000.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, NO USO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, ANTONIETA CHAVES DE SOUZA, PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, e dos artigos 58 e 59, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para investigar possíveis irregularidades na execução orçamentária, na abertura de créditos adicionais e suplementares, na despesa orçamentária e na aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde Marca FORD - Placa LJM 3439 - RENAVAN 320.678.270 - Chassi 9BFYTARB3PDB022943 - Ano de Fabricação 1993, conforme Nota fiscal Nº 264, destinada à Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 03 de janeiro de 2000 até a data da promulgação da presente Resolução, bem como na negligência na defesa e zelo de bens públicos e emissão de cheques sem provisão de fundos, notas fiscais frias e desvio de materiais, durante os exercícios de 1997 a julho de 2000.

ART. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do artigo anterior, será formada por quatro Vereadores, designados pela Presidenta da Câmara Municipal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos políticos que participem da Câmara.

ART. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da presente Resolução, terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogado por decisão do Plenário, por quantas vezes seja necessário, mediante solicitação do Presidente da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"Casa João Galvão Chaves"

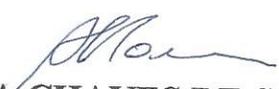
Camaláu - Paraíba



ART. 4º - Fica a Presidência da Câmara, atendendo solicitação do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, autorizada a contratar serviços técnicos especializados para assessoramento direto à Comissão e ainda colocar à disposição da Comissão, os meios necessários para a realização dos trabalhos, inclusive servidores da Câmara, se solicitados para secretariar a Comissão, que neste caso, poderão ser remunerados nos termos do artigo 17 da Lei 173/98.

ART. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 17 de julho de 2000.



ANTONIETA CHAVES DE SOUZA

- Presidenta -